

01-0519/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 519/2018 DE 18/09/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DETERMINA AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A DISPONIBILIZAR CAIXA PREFERENCIAL AOS CONSUMIDORES QUE UTILIZAREM SACOLAS RETORNÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35° GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-519 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

32

PROJETO DE LEI Nº

PL

519/2018

Determina aos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

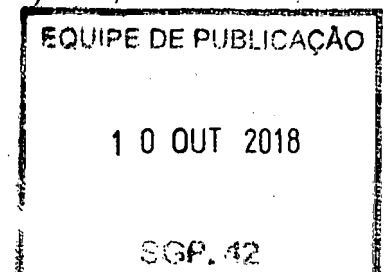
Art. 1º Os mercados, supermercados e hipermercados e estabelecimentos congêneres deverão disponibiliza caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis, para o acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas.

§ 1º Considera-se sacola retornável aquela confeccionada em material durável e destinada á reutilização continuada, confeccionada com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

§ 2º Para fins de cumprimento da presente lei, os estabelecimentos comerciais não poderão utilizar o mesmo caixa preferencial destinado para o idoso, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º O não cumprimento desta lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência, no máximo de até três reincidências;
- III – Interdição e fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias;
- IV – Cassação do alvará de licença e funcionamento.



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 03 e 04
Em 10 / 10 / 18
Ass: 

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35° GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 02 do proc.
nº 01-519 de 2013

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


RINALDI DIGILIO
Vereador



Folha nº 03 do proc.
nº 01-519 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa que em supermercados, hipermercados, mercados e estabelecimentos congêneres destinem caixas preferenciais para pessoas que utilizem sacolas recicláveis.

O objetivo é incentivar a utilização de sacolas ecologicamente corretas diminuindo o uso de sacolas plásticas nocivas ao meio ambiente.

É consumido no mundo inteiro, aproximadamente, um milhão de sacos plásticos por minuto, porém, este é o resíduo que mais causa impacto e degradação ao meio ambiente. Na sua maioria, eles são usados apenas uma vez e depois descartados. Essa é a mecânica que estamos acostumados diariamente.

Eles são os principais causadores de entupimentos nas passagens de água nos bueiros e córregos, contribuindo muito para a retenção de lixo e para as inundações em períodos chuvosos. As sacolas plásticas também são responsáveis pela poluição dos mares e rios, se tornando altamente prejudicial à vida dos animais. Estima-se que cerca de 100 mil pássaros e mamíferos morram, por ano, devido à ingestão de sacolas plásticas.

A matéria-prima utilizada em sua fabricação, o polietileno, é uma substância não renovável, originada a partir do petróleo. Com isso, essas sacolas demoram cerca de 200 anos para se degradarem na natureza. E mais, a decomposição desse plástico polui o meio ambiente, através da liberação do gás carbônico, um dos grandes causadores do efeito estufa.

Segundo o IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), no Brasil durante um ano, estima-se que sejam distribuídas cerca de 12 bilhões de sacolas plásticas. Ou seja, cada brasileiro consome mais de 800 sacolas plásticas.

Importante ressaltar que a criação de um caixa preferencial este tipo de compra, não interfere nas já existentes para idosos, gestantes, pessoas com deficientes, e pessoas com criança de colo.

Quando o consumidor utiliza as sacolas retornáveis (de uso contínuo), ele contribui com a redução dos problemas com aterros sanitários, da poluição de rios e mares, além de colaborar com o uso racional de recursos naturais e energia gasta com a fabricação das sacolas plásticas, portanto caso o presente projeto de lei seja a provado irá colaborar com a preservação do meio ambiente para os presentes e futuras gerações.

Devido a relevância dos cuidados com o meio ambiente que este projeto visa, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste.